



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

RESOLUÇÃO Nº 213/2017

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Câmara Municipal de Canarana

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

24 / 11 / 2017
[Assinatura]

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA -
MT.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 197, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana - MT, conceder, mensalmente, auxílio-alimentação em pecúnia ou cartão de alimentação, no valor de R\$453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais), aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01(um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação.

Art. 2º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - ao servidor da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II - aos servidores da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

III - aos servidores da Câmara Municipal que forem punidos administrativamente;

IV - aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V - recluso.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal do Júri e/ou para doar sangue. Também por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, quando não puder haver readaptação de espécie alguma, ambos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. O recebimento indevido do auxílio-alimentação será restituído ou compensado no mês subsequente.

Art. 4º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para qualquer efeito;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC/IBGE, e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlatado.

Art. 5º. O benefício de que trata essa resolução poderá ser suspenso quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, suplementada se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Canarana - MT, em 22 de Novembro de 2017.


Ederson Porsch
Presidente